

- 0189

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 581/2005.

"Modifica a Lei Municipal n. 557/05 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada a redação dos artigos 1º. e 3º. da Lei Municipal n. 557/05, de 18 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 93% (noventa e três por cento) para o contribuinte que quitar o débito até 20 de dezembro de 2005.

II – 85% (oitenta e cinco por cento) para o contribuinte que parcelar em até 04 (quatro) meses com vencimento da primeira parcela até 20 de dezembro de 2005.

III – 70% (setenta por cento) para o contribuinte que parcelar em até 07 (sete) meses com vencimento da primeira parcela até 20 de dezembro de 2005.

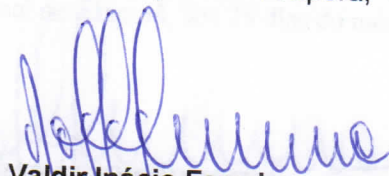
IV – 45% (quarenta e cinco por cento) para o contribuinte que parcelar em até 10 (dez) meses com vencimento da primeira parcela até 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Para efeito do contido no artigo anterior fica interrompida a prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. – Os débitos que não forem parcelados ou quitados até o dia 20 de dezembro de 2005, serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

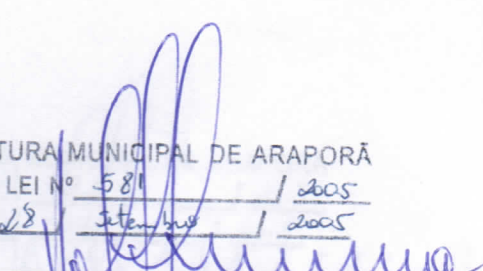
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 28 dias do mês de setembro de 2005.


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 581 / 2005

DATA 28 / Setembro / 2005


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal